



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01547/15

01. Processo: **TC-02395/15.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Desterro.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **José Silvestre de Farias.**
- 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre a servidora falecida:
- 4.1. Nome: **Maria José Mendes de Farias.**
- 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
- 4.3. Óbito: **20/08/2014.**
- 4.4. Matrícula: **0179.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro.**
- 5.3. Data do ato: **27/08/2014.**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 28/08/2014.**
06. Posicionamento da Auditoria: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

06. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com a manifestação da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1.ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de abril de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

RGM